



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 12/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-009FMS

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR / OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS/UNIDADES.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / MANUTENÇÃO DO BLOCO DE CUSTEIO MAC – AMBUL. E HOSPITALAR.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, em consonância com a Lei nº 13.979/20 e com o Decreto Municipal nº 016, de 12 de janeiro de 2021.

As condições consignadas no procedimento em análise, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ- PARÁ** e a empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 02.891.731/0001-08, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado Contrato, obedecendo corretamente às dotações previstas para tanto.



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação estão em conformidade com as exigências legais previstas na Lei nº 8.666/93, e ainda, se estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

DA JUSTIFICATIVA – AUTORIZAÇÃO

A requisitante justificou que, “O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de TUCUMÃ, atendendo à demanda do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo”, conforme folhas (78 a 79).

Justificou ainda que, “Considerando que Tucumã já apresenta casos positivos de óbitos já registrados, a necessidade para tal aquisição se justifica devido a pandemia pela COVID-19 que vem evoluindo em nosso município e região, havendo um aumento considerável de casos, no qual se torna necessário a aquisição de material visando suprir as necessidades de tratamento de pacientes suspeitos e/ou confirmados. Mediante o acontecimento, necessitamos em caráter de urgência realizar a compra desses materiais”, conforme folhas (78 a 79).

Nesse norte, observamos nos autos, que a titular da pasta solicitante autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, conforme Termo de Autorização às folhas retro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 43), subscrita pela titular da SMS Sr.^a Aline Pereira Rocha, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde – FMS, a qual declara, para os efeitos legais do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Conforme fls. 42, a despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1111.103020003.2.056 Manut.Bloco de Custeio-MAC-Ambul.e Hospi talar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1111.103010003.2.055 Manut.Bloco de Custeio-Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Foi apresentado parecer jurídico às folhas 85 a 88 referente ao Processo Administrativo nº 07/2021 – 009FMS, “Considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação da empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS EIRELI -ME**”.

Menciona ainda os seguintes dispositivos legais: art. 24, IV, da Lei 8.666/93; Decreto Municipal nº 016, de 12 de janeiro de 2021, Lei nº 13.979/2020 e Art.37, caput da Constituição Federal.

DA CONTRATAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Esta controladoria, avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada (fls. 50 a 77), sendo pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Desta feita, fora realizada a contratação com a empresa acima mencionada, sob o valor total de R\$ 62.870,00 (Ssessenta e dois mil, oitocentos e setenta reais), levando em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021-009FMS**, referente a **Dispensa de Licitação**, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 08 de fevereiro 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n º 007/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do *Decreto n.º 007/2021*, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021-009FMS**, referente a Dispensa de Licitação, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO Emergencial de empresa especializada para aquisição de material hospitalar / oxigênio medicinal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã e seus respectivos programas/unidades, em que é requisitante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 08 de fevereiro 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n.º 007/2021